



# SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS



[Voltar](#) | [Usuários](#) | [Ingresso de Recursos](#) | [Cooperação](#) | [Transferencia Especial](#) | [Manual Convênios](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Video](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#) | [Principal](#)

**Celebração** | **Execução** | **Prestação de Contas** | **Notificações** | **Resumo**

Projeto	Cronograma de Execução Físico	Plano de Aplicação Consolidado	Cronograma de Desembolso	Parecer Técnico/Jurídico	Publicação/Assinatura
---------	-------------------------------	--------------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------------------

Imprimir Plano de Trabalho



Atualizar dados cadastrais

**Nº Convênio:** 1787-2022    **Termos Aditivos:**    **Nº Processo:** SECEL-PRO-2022/05591    **Nº Proposta:** 1787-2022    **Protocolo SIGADOC:**    **Situação:** Encerrado em 29/10/2023

**Concedente:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL    **Proponente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES    **Valor:** 52.500,00

**Banco:** 104 | **Agência:** 0870-2 | **Conta:** 71197-7

**Programa Estadual:** 996-OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTRAS

**Projeto/Atividade:** 8026-PAGAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

**Objeto:**

Realização do Projeto Festival Esperança - Baba Cleiber II

**Área:**

CULTURA E ESPORTE

**Produtos:**

Ações de Incentivo à Cultura

**Competência:**

Município

**Local de Execução:**

Cáceres

**Propriedade(s) do Convênio:**

Recurso Financeiro



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL**

## Parecer Técnico

**Conveniente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Programa Estadual:** 996-OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTRAS

**Projeto/Atividade:** 8026-PAGAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

**Objeto:** Realização do Projeto Festival Esperança - Baba Cleiber II

**Parecer:**

PARECER TÉCNICO PRÉVIO  
FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº SECEL-PRO-2022/05591

Proponente/ Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Tipo do Termo ( ) Termo de Fomento

( ) Termo de Colaboração

(X) Termo de Convênio

( ) Outro, qual \_\_\_\_\_

Nº da Proposta 1787-2022

Objeto Realização do Projeto Festival Esperança - Baba Cleber II

Valor Total R\$ 52.500,00

Período de execução previsto 10/11/2022 a 04/01/2023

Forma de seleção (x) Emenda Parlamentar Impositiva Deputado Estadual

( ) Próprio

Responsável pela análise Maria Sebastiana Miranda

Neste parecer, analisar-se-á apenas o aspecto técnico da proposta (proposta e prazo), os aspectos de natureza Jurídica devem ser contemplados no Parecer Jurídico.

## 1. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

Para análise, levamos em consideração as seguintes bases legais e de regulamentação:

- Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, de 23 fevereiro de 2015;
- Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL, de 23 de março de 2021;

A análise observará os itens exigidos na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, de 23 fevereiro de 2015, que segue:

“Art. 2º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Convênio: instrumento que tem por objetivo a transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, com estados, com municípios e com entidades privadas sem fins lucrativos.

“Art. 8º. Integrará o Plano de Trabalho, a especificação completa do objeto a ser executado, do bem ou serviço a ser adquirido ou produzido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, que entendido como tal, é o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, a instalação ou o serviço de engenharia objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases, ou etapas e prazos de execução, devendo conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O Plano de Trabalhos será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

(...)

Art. 11 O preço de referência é o parâmetro de admissibilidade do concedente para aprovação do preço orçado pelo proponente ou conveniente.

§ 1º O custo de referência será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes da tabela de referência de preços instituída pelo Estado de Mato Grosso e/ou no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), para obras civis, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela de referência instituída pelo Estado e/ou a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO).

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas e das tabelas de referência mencionados no parágrafo anterior, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, justificadopelo proponente ou conveniente, e, homologado pelo concedente.

§ 3º A pesquisa mencionada no parágrafo anterior será no mínimo de três cotações de empresas ou fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Além disso, não sendo possível obter o número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

§ 4º Caso o objeto envolva aquisição de bem ou prestação de serviço, a pesquisa de preços que subsidiou a mensuração dos custos da proposta de convênio deverá ser realizada conforme preceitua o § 3º deste artigo.

Será observado, ainda, o disposto na Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL, de 23 de março de 2021.

1.1 Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

De acordo com as documentações encaminhadas pelo proponente, trata-se de proposta de Termo de Convênio nº 1787-2022, cujo objeto refere-se à “Realização do Projeto Festival Esperança - Baba Cleber II”, que será realizado através de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva ofertada pelo Deputado Estadual Lúdio Cabral, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e Contrapartida Financeira, no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Importa ressaltar que compete à Secretária Adjunta Sistêmica a verificação e a manifestação acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento.

Considerando que trata-se de proposta de convênio, não há obrigatoriedade de realização de Chamamento Público, conforme art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

O objetivo da proposta apresentada trata-se de projeto na área da cultura e se coaduna com a política pública de cultura do Estado de Mato Grosso, e alinhada aos objetivos e metas do Plano Estadual da Cultura, que destaca que as ações da Secretaria de Cultura devem ser pautadas na transversalidade da política cultural, devendo a mesma interagir com as demais políticas do Estado, conforme destaca a Lei 10.362/2016 que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão

importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura, o que nos resta opinar que há interesse público na formalização da parceria ora proposta.

## 2. DO PRAZO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

### 2.1 Prazo:

Os autos foram protocolados aos dias 25/07/2022, e o cronograma indica o início da execução para o dia 10/11/2022. Dessa forma, consideramos que a proposta foi apresentada dentro do prazo determinado na Portaria nº 048/2021GAB/SECEL.

PORTARIA Nº 048/2021/GAB/SECEL, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Art. 1º As solicitações de apoio financeiro deverão ser protocolizadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início da primeira meta registrada e envio no Sistema de Gerenciamento de Convênios do Estado de Mato Grosso - SIGCon

### 2.2 Documentação:

Considerando a Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL, que estabelece o procedimento a ser observado na remessa de documentos à Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer para solicitação de apoio financeiro a projetos culturais, bem como a tramitação dos processos neste Órgão:

PORTARIA Nº 048/2021/GAB/SECEL, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Art. 1º (...);

I - Para protocolizar as solicitações de apoio financeiro no âmbito da SECEL, as prefeituras deverão apresentar a documentação em conformidade com o anexo I e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs deverão apresentar a documentação em conformidade com o anexo II.

A documentação atualizada entregue pelo proponente após notificação, encontra-se especificada abaixo:

LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA REQUERIMENTO DE APOIO FINANCEIRO PARA PREFEITURAS

Item Documentos obrigatórios FLS.

Data do protocolo com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início da primeira meta registrada no SIGCon Prot. 27/05/2022 | Inic. M.: 10/11/2022

(X)SIM ( )NÃO |

Caso não, justificativa: não se aplica

1 Requerimento de apoio financeiro (ANEXO V da Portaria 048/2021/SECEL) 59

2 Cópia do ofício da destinação da emenda parlamentar 05 | objeto "divergente"

Nota de Empenho: 51 | 23101.0001.22.001070-1

Recomendo análise e manifestação da Secretária Adjunta Sistêmica quanto a origem do recurso, disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento e cumprimento dos prazos estabelecidos.

### 2.1 Recurso próprio

• Valor da dotação orçamentária está compatível com estabelecido plano de trabalho? não se aplica

3 Plano de Trabalho Anexos dos SIGCon: 60-66

3.1 Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes (Anexo I do SIGCon) 60

3.2 Dados do Projeto (Anexo II do SIGCon) 61

3.3 Cronograma de execução física e Plano de aplicação de Recursos (Anexo III do SIGCon) 62-63

3.4 Cronograma de Desembolso (Anexo IV do SIGCon) 64

3.5 Relação de Equipamentos e Materiais Permanentes (Anexo V do SIGCon) 65

3.6 Memória de cálculo detalhada 66

3.7 Comprovante de envio do Plano de Trabalho no Sistema SIGCon 14

4 Certidão de Habilitação Plena emitida pelo SIGCON (art. 8º, da IN 01/2016) para parcerias a partir de 23/01/2016 15 | emenda Parlamentar Impositiva

5 Termo de Referência com as seguintes informações (ANEXO VI da Portaria 048/2021/SECEL) 68-76

6 Declaração de contrapartida (ANEXO XII da Portaria 048/2021/SECEL) 25

6.1 Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) 26-30

6.2 Cópia da publicação em Diário Oficial da Lei Orçamentária Anual 31-39

7 Declaração de compatibilidade de preços (ANEXO VII da Portaria 048/2021/SECEL) 78

7.1 Avaliação de mercado, apresentação de três orçamentos ou cópia da Ata de Registro de Preço. 81-83

7.2 Contratação por exclusividade apresentar: 03 notas fiscais para comprovação do preço praticado no mercado e cópia do contrato de exclusividade (quando for o caso) NÃO SE APLICA

8 Declaração de não duplicidade de objeto (ANEXO VIII da Portaria 048/2021/SECEL) 42

9 Declaração de gratuidade (ANEXO IX da Portaria 048/2021/SECEL) 79

10 Declaração de publicidade de parceria; (ANEXO X da Portaria 048/2021/SECEL) 44

11 Comprovante de que a Prefeitura possui equipe técnica com capacidade para executar e prestar contas do convênio que será celebrado 45

## 3. PLANO DE TRABALHO INSERIDO NO SIGCon E TERMO DE REFERÊNCIA

O plano de trabalho apresentado nos autos está coerente ao que consta no Termo de Referência apresentado no projeto.

O plano de trabalho foi apresentado com todos seus anexos, constando as metas e todas suas

etapas e fases, como cronograma de execução e plano de aplicação, cronograma de desembolso com previsão de repasse anterior ao início da execução e memória de cálculo detalhada.

O cronograma de execução e desembolso previstos no plano de trabalho estão adequados à execução e permite sua efetiva fiscalização.

Verifica-se que há viabilidade da execução nos termos propostos.

### 3.1.1. OBJETO:

“Realização do Projeto Festival Esperança - Baba Cleber II”.

OBJETIVOS Geral: Fomentar 20 ações culturais de artistas, agentes e trabalhadores da cultura do município com o propósito de dar visibilidade e promovê-los enquanto protagonistas dentro de suas realizações nos seus diversos segmentos, priorizando proponentes mulheres que nunca captaram recursos públicos e acessaram fundos e editais de cultura, bem como ações nos bairros periféricos e com menor IDH, e áreas rurais.

Específicos:

1) Promover 20 ações intersetoriais, por meio de edital de seleção, voltadas para a valorização dos saberes e fazeres, mestres, artistas, produtores culturais dos segmentos do: I. Artesanato; II. Arte Inclusiva; III. Artes plásticas e visuais; IV. Arte Urbana; V. Audiovisual; VI. Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia; VII. Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias; VIII. Dança; IX. Design e moda; X. Diversidade e cultura LGBTI+; XI. Fotografia; XII. Gastronomia; XIII. Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias; XIV. Manifestações culturais religiosas; XV. Música; XVI. Ópera, orquestras e musicais; XVII. Patrimônio histórico material e imaterial; XVIII. Pesquisa e documentação; XIX. Produção/Gestão Cultural; XX. Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial); e XXI. Teatro. 2) Valorizar os saberes e fazeres dos diferentes grupos sociais do município de Cáceres; 3) Fomentar a política pública de cultura de Cáceres; 4) Descentralizar os recursos públicos da cultura, visando atender produtores culturais que nunca acessaram recursos públicos nos níveis federal, estadual e municipal; 5) Gerar renda aos trabalhadores da cultura, especialmente os que estão em situação de vulnerabilidade; 6) Incentivar a promoção e proteção do patrimônio cultural material e imaterial. 7) Realizar um evento online de lançamento dos projetos, contendo a participação dos proponentes contemplados.

A descrição do objeto está de forma clara e objetiva, de modo que é possível vislumbrar o que se pretende fazer ou realizar.

### 3.1.2 Justificativa

Justifica-se a propositura do projeto e o pedido do apoio financeiro, firmando convênio entre a Prefeitura Municipal de Cáceres e o Governo do Estado por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, a Realização do Projeto Festival Esperança - Baba Cleber II. Conforme apresentado no Termo de Referência da proposta, “A presente proposta tem como pauta principal realizar a segunda edição do Festival Esperança Baba Cleber II, no sentido de propagar e valorizar os produtos e trabalhos artísticos de artistas e agentes culturais de Cáceres, visando divulgar e estimular talentos e proporcionar contato da comunidade com os artistas locais. Cáceres, por ser uma cidade de fronteira, enfrentam-se muitos problemas reais entre adolescentes e jovens propensos à marginalização, por estarem expostos a situações de riscos de envolvimento com drogas ilícitas. Nossa meta é viabilizar o desenvolvimento de ações que permitam que cidadãos cacerenses possam deixar registrado na história das nossas culturas suas criatividade artística, bem como estimulem o surgimento de novos líderes e artistas comprometidos com a cultura local e com a causa da transformação desse país, partindo do lugar onde vivemos. Acreditamos que o século 21 se configura com base na economia criativa, nos princípios da cidadania e da sustentabilidade, e a arte é um instrumento sensibilizador que age intimamente em cada indivíduo, sendo capaz de motivar, melhorar a autoestima e elevar o nível mental de cada pessoa, bem como despertar nos adolescentes e jovens o protagonismo de suas próprias vidas e da cidade onde vivemos. Por fim, essa proposta se justifica por contribuir para a promoção e garantia dos direitos culturais, conforme inscritos e definidos na nossa Constituição de 1988, artigos 215, 216 e 216-A.”

Ao se financiar projetos que proporcionam o fomento à cultura, a SECEL está cumprindo os princípios elencados no Art. 1 da lei 10.363, Plano de Cultura, que é a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

Ademais, cabe destacar que a Lei 10.362 prevê também a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura.

## 4. DA CONTRAPARTIDA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O percentual de contrapartida está de acordo com os índices estabelecidos na Portaria nº 093, de 09 de julho de 2019.

O cronograma de desembolso prevê a transferência de recurso no mês de novembro, devendo o ordenador de despesa providenciar a liberação do recurso de acordo com a previsão constante no cronograma.

## 5. DO CUSTO DA PROPOSTA

O recurso do convênio será utilizado para pagamento de cachês a projetos selecionados através de edital, e a estimativa de custo apresentada nos autos foi através comparativo de valores pagos em seleção anteriores realizadas pela prefeitura em parceria com a SECEL, conforme consta à folha 83. É importante salientar que o proponente é uma prefeitura e o recurso deverá ser utilizado de acordo com as normas da Lei 8666 e lei 14.133/2021, as comprovações da conveniência, vantajosidade e oportunidade das eventuais contratações deverão ser apresentadas na prestação de contas.

Acerca das despesas necessárias para execução, o detalhamento das despesas consta na Memória de Cálculo, conforme especificado abaixo:

O proponente através da declaração de compatibilidade de preço folha 78 declara que o custo apresentado é compatível com o mercado.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

A avaliação da execução financeira é de responsabilidade da Gerência de Prestação de Contas/Coordenadoria de Convênio ligado à Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica, de acordo com o Regimento Interno, Decreto Estadual nº 937, de 11 de maio de 2021, art. 31 e Portaria nº 048/2021/GAB/SECEL, de 23 de março de 2021, art. 9.

Já a avaliação da execução física, recomenda-se vistoria in loco. Compete ao Secretário Adjunto de Cultura a manifestação de quais serão os meios a serem utilizados.

O fiscal deve se ativer ao que está disposto no plano de trabalho, bem como seguir a legislação pertinente. O mesmo tem obrigação de conferir se o que foi pactuado no plano de trabalho está sendo executado na íntegra, quanto a execução física da parceria.

As especificações constantes no plano de trabalho deverão ser objeto de fiscalização nos dias do evento. Reforça-se ainda que o servidor designado deva anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo; este registro pode ser eletrônico ou manual, planilhas ou livro-ata, e outras documentações comprobatórias da execução do objetivo proposto pelo conveniente. Quando necessário, o servidor deverá informar ao gestor as faltas e os defeitos observados na execução do contrato, seja na prestação do serviço ou na entrega dos bens.

Portanto, na hipótese de formalização Termo de Convênio da presente proposta, é recomendável ações que garantam que não haja dano ao erário por déficit de servidores e consequentemente prejuízo nas ações de fiscalização, acompanhamento e avaliação da execução da parceria.

Enfim, contribuir para que o resultado se reverta efetivamente em bens e que beneficiem a sociedade e fortaleça a gestão pública.

O Conveniente deverá ter conhecimento do que dispõe o capítulo XI da IN 01-2015, o fiscal deverá verificar:

Art. 46 No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SIGCon; e

IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 49 Ao final da execução do convênio, o Fiscal do Convênio emitirá parecer técnico na forma de relatório final da execução física do objeto, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

Parágrafo único. O relatório final, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; e

II – análise das atividades realizadas, cumprimento das metas e impacto de benefício socioeconômico obtido em razão da execução do convênio, bem como quais foram os métodos utilizados nessas análises.

## 7. DO EMBASAMENTO:

A Lei 10.362-2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, define a cultura como um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado de Mato Grosso prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do seu território.

A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Estado de Mato Grosso.

Cabe ao Estado:

- Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Estado de Mato Grosso;
- Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

A atuação do Estado de Mato Grosso no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

São objetivos do plano estadual de cultura (Lei 10.363-2016):

- Fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Estado;
- Fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura, atingindo todas as regiões do Estado;

Compete ao Poder Público:

- Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

- Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, trabalho e renda, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humano, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

Com fulcro nas Leis que regem as ações culturais no âmbito do Estado de Mato Grosso, é embasada

a análise do projeto em questão, tendo em vista que é obrigação da SECEL desenvolver políticas transversais da área da cultura com outras áreas.

É importante destacar que as ações da Secretaria de Cultura devem ser pautadas na transversalidade da política cultural, devendo a mesma interagir com as demais políticas do Estado, conforme destaca a Lei 10.362, que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura.

Art. 7º - A atuação do Estado de Mato Grosso no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de comunicação social, educação, turismo, meio ambiente, segurança pública, esporte e lazer.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

#### 8. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Diante do exposto, e desde que seguidas as recomendações dispostas acima e com fulcro na Portaria 048/2021/GAB/SECEL, opino FAVORÁVEL a continuidade dos trâmites para celebração do Termo de Convênio Nº 1787-2022, no que concerne o objeto do projeto.

É o parecer.

Neste contexto restituo os autos para os devidos trâmites legais.

Cuiabá, 07 de outubro de 2022.

Cuiabá \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

\_\_\_\_\_  
Maria Sebastiana Miranda de Paula

[Voltar](#)

[Imprimir](#)